

I.1 – 100% em favor de ÂNGELA MARIA BITENCOURT DA COSTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.439,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.439,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DARRILSON PEREIRA DA COSTA, que pertencia ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará – CBM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/BM, sob a matrícula nº 57189388/1, falecido em 27/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (27/08/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1059452

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 823 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/642073; 2023/642278; 2023/642591; 2023/947996; 2023/642451; 2023/947945; 2023/642722.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/642073; 2023/642278; 2023/642591; 2023/947996; 2023/642451; 2023/947945; 2023/642722, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 35% do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2023/487822, em nome de ELIEGE SEBASTIANA RAMOS DA SILVA, ressaltando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante.

I.2 – 13% em favor de DAVI MONTEIRO FERREIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.226,33 (um mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 13% em favor de FELIPE MONTEIRO FERREIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.226,33 (um mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 – 13% em favor de JOAQUIM FERREIRA NONATO FILHO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.226,33 (um mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.5 – 13% em favor de MARIA ELOISA MONTEIRO FERREIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.226,33 (um mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.6 – 13% em favor de VINICIUS MONTEIRO FERREIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.226,33 (um mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOAQUIM FERREIRA NONATO, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º SGT/PM RR, sob a matrícula nº 335644201, falecido em 02/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/12/2022) para os requerentes DAVI MONTEIRO FERREIRA, JOAQUIM FERREIRA NONATO FILHO e MARIA ELOISA MONTEIRO FERREIRA, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, § 1º da Lei Complementar nº 142/2021 e a data do requerimento (02/06/2023) para os requerentes VINICIUS MONTEIRO FERREIRA e FELIPE MONTEIRO FERREIRA respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1059461

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 1200 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/276263, 2024/240107, 2024/180627.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 698, de 20/02/2024, em favor de MARIA JOSE BARROS SANTOS, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, os beneficiários: SAYMON DA SILVA ALVES na condição de filho menor, e SAMYLLA DA SILVA ALVES, na condição de filha menor do ex-segurado Samuel Alves dos Santos, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/954859, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA JOSE BARROS SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.357,95 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 25% em favor de SAYMON DA SILVA ALVES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.178,98 (dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 25% em favor de SAMYLLA DA SILVA ALVES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.178,98 (dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.715,91 (oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Samuel Alves dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º sargento/PM, sob a matrícula nº 3391469/1, falecido em 01/02/2024.

II – A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (01/02/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1059467

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 931 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1175365.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/1175365, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 100% em favor de JOSELITA FRANCO MAIA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ VALDEMAR MAIA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM RE RG 6195, sob a matrícula nº 334771001, falecido em 03/10/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.